

Desolado
19/10/10



FOLHA N.º 001
DATA 13/10/10
RUEIRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO



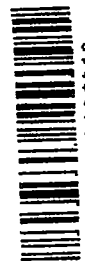
MENSAGEM

Protocolo Nº 001137/2010

13/10/2010

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INTERESSADO: LEONARDO DEPTULSKI

MENSAGEM Nº064/2010 - REF: PROJETO DE LEI Nº106/2010 -
DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
DAS ÁREAS A QUE SE REFEREM AS LEIS MUNICIPAIS
Nº930, DE 13 DE JANEIRO DE 1959 E 1994, DE 14 AGOSTO
DE 1988.



23522022010

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 18 de outubro de 2010.

OF. GAPRE 431/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CIENTE
18/10/2010
PRESIDENTE

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fls.	Livro
	Colatina	18 de 10	de 2010
	EDSON		
	Funcionário		
	Data	Rubrica	
Diretor			
Presidente			

Reivindico o apoio de V. Ex^a para que seja efetuada a devolução a este Executivo da Mensagem n.º 064/2010 capeando o projeto-de-lei que "Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal das áreas a que se referem as Leis Municipais nº 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 agosto de 1968", para que a administração possa reavaliar a matéria ali consignada.

Fico na expectativa de contar com o apoio de V. Ex^a e aproveito o ensejo para reafirmar minhas

Cordiais saudações.

LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

Colatina, 13 de outubro de 2010.

MENSAGEM N.º 064/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto-de-lei que neste ensejo remetemos ao Poder Legislativo se destina a obter autorização legislativa visando formalizar a reversão ao patrimônio público municipal das áreas de terras de que tratam as Leis Municipais nº 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 agosto de 1968 e que foram doadas ao late Clube de Colatina.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, os sócios do late Clube de Colatina estão promovendo a dissolução da entidade, já tendo inclusive sido convocada Assembléia Geral para tratar de assuntos envolvendo a alienação do imóvel onde hoje funciona a sede da instituição.

Ocorre que a área onde fora erguida a sede do Clube, trata-se de uma área que já integrou o patrimônio público municipal, tendo sido doado a referida entidade através das Leis Municipais nº 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 agosto de 1968, conforme cópias em anexo.

Não obstante, o Código Civil (Lei nº 10406/2002) em seu art. 61 estabelece que:

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

[...]



§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

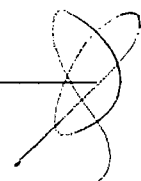
Em que pese a legislação ora em vigor estabelecer que em caso de dissolução da entidade, o saldo remanescente do seu patrimônio líquido deverá ser destinado a entidade de mesmo fim, ou em sua falta, ao Poder Público, cumpre-me salientar que o Prédio que outrora abriga a sede do late Clube de Colatina é uma das mais importantes obras arquitetônicas da cidade, cuja estrutura tem forma ondulada em decorrência de ter sido construída às margens do Rio Doce (daí o nome do Clube e da entidade que o administra). O projeto é autoria do arquiteto Marcelo Vivácqua, um dos mais respeitados profissionais da época, cujas obras encontram-se também em outras construções da cidade e na região da Grande Vitória.

Deve-se reforçar que o late Clube de Colatina é um símbolo da cidade de Colatina, sendo a expressão de uma importante época de desenvolvimento cultural na sociedade colatinense.

Constitui um relevante patrimônio histórico, arquitetônico e cultural da cidade, devendo ser preservado, a fim de que gerações futuras da sociedade colatinense e turistas possam apreciar tão marcante obra de nossa cidade.

A partir desse contexto e de toda a história que cerca essa edificação, surge a necessidade de intervenção do Poder Público para proteção deste patrimônio colatinense, palco de tantas manifestações culturais e artísticas, hoje abandonado e entregue à própria sorte, sob o risco de ser demolido para a construção de projetos imobiliários e que vai vir a beneficiar uma minoria que sequer participou da fundação da instituição, sendo a reversão a solução encontrada para a proteção desse patrimônio colatinense.

Deve-se salientar ainda que não estando mais os sócios da instituição interessados em cumprir a função social para a qual a entidade fora criada e para a qual a área fora doada, não se mostra JUSTO e é INACEITÁVEL que o patrimônio que venha a ser apurado com a venda de um imóvel que já integrou o patrimônio público e foi



doado com uma finalidade eminentemente pública, venha a ser rateado entre particulares em prejuízo de toda a comunidade colatinense.

Assim exposto, requer a V. Ex^a que remeta a matéria a apreciação dos Senhores Vereadores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** e reivindico o apoio de todos os membros desse Egrégio Poder, no que diz respeito a aprovação do projeto-de-lei capeado pela presente justificativa.

Espero assim contar com o irrestrito apoio de todos os Vereadores na aprovação do projeto-de-lei em questão.

Cordiais saudações,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Sérgio Meneguelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO-DE-LEI N.º 306/2010

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal das áreas a que se referem as Leis Municipais nº 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 agosto de 1968 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica decreta a reversão ao patrimônio público municipal das áreas de terras que foram doadas ao late Clube de Colatina de que tratam as Leis Municipais nº 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 agosto de 1968.

Artigo 2º - As despesas com a reversão desta área serão custeadas pelo Município, assim como aquelas pertinentes à escritura de reversão e seu registro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 78 /2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **PROJETO DE LEI Nº. 106/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13/10/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal das áreas a que se referem as Leis Municipais nº. 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 de agosto de 1968.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 13 de outubro de 2010.

Aprovado em única discussão,
por: maioria absoluta contra o do vereador Flávio Real
Sala das Sessões, 13/10/2010

PRESIDENTE

do vereador Flávio Real



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº. 106/2010, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13/10/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal das áreas a que se referem as Leis Municipais nº. 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 de agosto de 1968.

Veio a esta Comissão no dia 13 de outubro de 2010 com requerimento de urgência. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição em que pretende a reversão ao patrimônio municipal das áreas de terras que foram doadas ao Iate Clube de Colatina, pelas Leis Municipais nº. 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1994, de 14 de agosto de 1968.

O Senhor Prefeito fundamenta a pretensão no art. 61 e seu § 2º do Código Civil Brasileiro. O art. 61 prevê no caso de dissolução das associações, seu patrimônio reverterá à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. O § 2º. Estabelece que, não existindo no município, no DF ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado, do Distrito Federal ou da União.

Esta comissão é favorável a pretensão. A proposição atende os pressupostos formais e, ainda, a iniciativa do Executivo é legal. E, quanto ao mérito, merece ao Plenário deliberar.

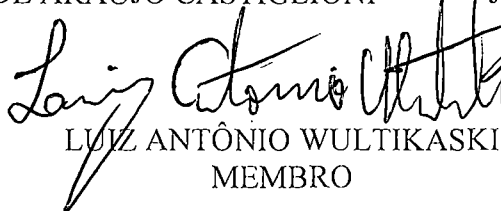
Isso exposto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 106/2010.**

Sala das comissões,

Em 13 de outubro de 2010.

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 19 de Outubro de 2010.

Ofício Nº 503/2010

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nºs 096 e 098/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 de Outubro do corrente e em atenção **OF. GAPRE Nº 431/2010**, protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa sob o nº 1.157, de 18 de outubro do corrente, procedemos à **Devolução da Mensagem Nº 064/2010, capeando o Projeto de Lei nº 106/2010**, de autoria desse Poder Executivo, em que **Dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal das áreas a que se referem as Leis Municipais Nºs 930, de 13 de janeiro de 1959 e 1194 de 14 de agosto de 1968**, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta